



**NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

NORMA N°  
NOG-020-SGP

VERSÃO

APROVADO EM

02

29/11/2024

# NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

SGP/DGC

RD nº 1/795<sup>a</sup>, de 29/11/2024

Página 1/13

	<b>NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>	<b>NORMA N° NOG-020-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	29/11/2024

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I - OBJETO .....	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES .....	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	5
<b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
SEÇÃO I - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA .....	5
SEÇÃO II - ELEGIBILIDADE .....	6
SEÇÃO III - DEPENDENTES .....	6
SEÇÃO IV - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
SEÇÃO V - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.....	7
SEÇÃO VI - VALOR DO BENEFÍCIO .....	8
SEÇÃO VII - ATUALIZAÇÃO E RECADASTRAMENTO .....	9
SEÇÃO VIII - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO .....	10
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV - ANEXOS.....</b>	<b>11</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2/13
SGP/DGC	RD nº 1/795 <sup>a</sup> , de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

### Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
1	15/03/2006	SRL	RD 05_46 <sup>a</sup> de 15/03/2006
1	02/12/2019	SGP	RD 01_526 <sup>a</sup> de 02/12/2019
2	29/11/2024	SGP	RD 01/795 <sup>a</sup> de 29/11/2024

#### **Informações Adicionais:**

Fica revogada a Norma de Assistência à Saúde (NOG-SRL-020) de 02/12/2019.

Esta versão da Norma traz a atualização das práticas aprovadas em ACT e está vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3/13
SGP/DGC	RD nº 1/795 <sup>a</sup> , de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I - Objeto

**Art. 1º** Este normativo disciplina as regras para concessão, cancelamento e recadastramento do benefício de assistência à saúde na Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

### Seção II - Âmbito de Aplicação

**Art. 2º** Esta norma se aplica aos empregados, aos dirigentes e aos cedidos para a EPE que tenham optado pela percepção do benefício.

### Seção III - Responsabilidades

**Art. 3º** Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

- I - analisar a documentação pertinente e autorizar a concessão do benefício;
- II - orientar e monitorar a correta utilização do benefício;
- III - efetuar o crédito do valor do benefício na folha de pagamento do beneficiário; e
- IV - realizar a atualização cadastral anual para a concessão do benefício.

**Art. 4º** Compete à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF) efetuar a provisão anual de recursos orçamentários junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) para cobertura das despesas com este benefício.

**Art. 5º** Compete a cada beneficiário da EPE:

- I - formalizar a solicitação do benefício, garantindo a veracidade e exatidão das informações prestadas;
- II - manter atualizadas todas as informações cadastrais exigidas para a percepção do benefício; e
- III - observar a correta utilização do benefício, conforme regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4/13
SGP/DGC	RD nº 1/795ª, de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

#### Seção IV - Documentos de Referência

**Art. 6º** São documentos de referência deste normativo:

I - Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente.

II - Política de Gestão de Pessoas nº PDG-COA-003, de 30/10/2014: estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas a serem adotadas para o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.

III - Resolução CGPAR nº 52, de 17/04/2024: estabelece as diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde.

#### Seção V - Definições

**Art. 7º** São definições deste normativo:

I - **assistência médica e odontológica**: são os serviços de atendimento médico, odontológico, hospitalar, ambulatorial, radiológico, laboratorial, de resgate e outros, oferecidos por plano de saúde prestado por pessoa jurídica, de escolha do beneficiário;

II - **beneficiário**: é o empregado, dirigente ou cedido elegível ao benefício;

III - **plano de saúde**: é o meio pelo qual o beneficiário e seus dependentes têm acesso à assistência médica e odontológica, mediante contrato, termo de adesão ou instrumento equivalente, em rede própria e/ou credenciada de empresa operadora habilitada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

IV - **reembolso**: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a EPE ressarcce ao beneficiário, mediante comprovação, parcela do valor correspondente a plano de saúde adquirido no mercado.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I - Assistência Médica e Odontológica

**Art. 8º** É a concessão de reembolso de despesa do beneficiário com plano de saúde para assistência médica e odontológica, para si e/ou para seus dependentes, mediante comprovação.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5/13
SGP/DGC	RD nº 1/795ª, de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

## Seção II - Elegibilidade

**Art. 9º** São elegíveis à percepção do benefício de assistência à saúde os empregados, os dirigentes e os cedidos, bem com os respectivos dependentes, que tenham optado receber este benefício pela EPE.

**Art.10.** Caso o beneficiário tenha mais de um plano de saúde que compreenda os mesmos serviços, terá que optar por um deles para fins de reembolso.

Parágrafo único. Na hipótese de os planos de saúde compreenderem serviços complementares, o beneficiário fará jus aos dois planos de saúde, sendo limitado ao teto do reembolso estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, que incidirá sobre o somatório dos planos de saúde apresentados.

**Art.11.** O beneficiário e/ou seus dependentes não poderão receber nenhum subsídio de outras instituições, caso em que se caracteriza recebimento de benefício em duplicidade.

**Art.12.** Sendo o beneficiário e o cônjuge ou companheiro(a) empregados da EPE, será concedido o benefício a ambos, caso sejam titulares dos respectivos planos.

Parágrafo único. Caso o beneficiário e o cônjuge ou companheiro(a) forem vinculados ao mesmo plano, com relação de dependência, apenas um deles receberá o reembolso.

**Art.13.** O cedido que optar pelo benefício concedido pela EPE deverá solicitar a suspensão da concessão do benefício equivalente no órgão ou empresa de origem e entregar uma cópia desta solicitação à SGP, com a concordância do órgão de origem.

**Art.14.** O direito ao benefício é interrompido no advento de licença sem vencimentos do beneficiário que seja empregado ou cedido.

## Seção III - Dependentes

**Art.15.** São considerados dependentes, mediante comprovação:

I - o cônjuge ou companheiro(a).

II - o filho(a) ou enteado(a) até o mês em que completar 21 (vinte e um) anos de idade ou até o mês em que completar 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário ou cursando escola técnica de segundo grau.

III - o menor que viva sob sua dependência econômica, mediante guarda judicial.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6/13
SGP/DGC	RD nº 1/795ª, de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

**Art.16.** O beneficiário que possuir como dependente estudante universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, maior de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, deverá apresentar à SGP, no início de cada semestre letivo, o comprovante de matrícula ou recibo/boleto quitado ou uma declaração da Faculdade informando que o dependente em questão está regularmente matriculado.

§ 1º A não apresentação dos documentos comprobatórios da instituição de ensino implicará no cancelamento da concessão do benefício até a atualização do cadastro.

§ 2º Não haverá reembolso retroativo na hipótese prevista no § 1º.

**Art.17.** Os elegíveis podem solicitar o benefício para seus dependentes, ainda que não o solicite para si, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na presente Norma.

#### Seção IV - Contratação do Serviço

**Art.18.** A contratação e utilização do plano de saúde são de exclusiva responsabilidade do beneficiário, cabendo à EPE efetuar o reembolso da mensalidade, conforme Seção VI desta Norma.

**Art.19.** A contratação pode ser feita nas modalidades de plano individual ou familiar, coletivo por adesão, coletivo empresarial ou por empresário individual, não havendo necessidade de ser o beneficiário o titular do plano de saúde contratado.

#### Seção V - Concessão do Benefício

**Art.20.** O reembolso é concedido mensalmente, na forma de crédito em folha de pagamento, iniciando sua concessão a partir da solicitação do beneficiário, mediante o preenchimento do formulário anexo “Cadastro para concessão do benefício de assistência à saúde”.

§ 1º O formulário mencionado no *caput* deverá ser enviado juntamente com o último comprovante de pagamento da mensalidade, discriminando os valores individuais do beneficiário e seus respectivos dependentes.

§ 2º Na inexistência da informação de discriminação dos valores individuais no recibo de pagamento, o beneficiário deverá anexar declaração da operadora do plano de saúde contendo a discriminação dos valores individuais do referido mês.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7/13
SGP/DGC	RD nº 1/795ª, de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

§ 3º No caso de plano familiar, cujo valor apresentado é global, o beneficiário deverá apresentar uma declaração do plano de saúde constando os nomes dos dependentes do plano com os respectivos valores.

§ 4º Deve ser apresentado o comprovante de pagamento relativo ao mês que é solicitado o benefício.

**Art.21.** Por ocasião da solicitação de concessão do benefício e, sempre que houver atualização de cadastro, o beneficiário deve apresentar à SGP, até o dia 15 (quinze), o formulário citado no art. 20 preenchido e o recibo de pagamento, a fim de que o reembolso seja creditado na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo único. Caso a apresentação dos documentos ocorra após o prazo estipulado no art. 21, o reembolso começará a ser realizado na folha de pagamento do mês seguinte sem efeito retroativo.

**Art.22.** O reembolso da EPE se refere ao mês da competência que esteja informado na documentação de cobrança apresentada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Na ausência de informação a qual competência se refere, será considerado como competência o mês de vencimento do documento de cobrança.

### Seção VI - Valor do Benefício

**Art.23.** O valor do benefício é equivalente ao reembolso de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano de saúde de escolha do beneficiário, pago para si próprio e/ou para seus dependentes, até o limite determinado em Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

§ 1º O percentual efetivo de reembolso está sujeito à variação mensal, sempre respeitado o reembolso mínimo, a depender do somatório dos gastos com custeio de mensalidade de planos de saúde dos beneficiários da EPE.

§ 2º O percentual a que se refere o § 1º será determinado da seguinte forma:

I - serão somadas as mensalidades com planos de saúde de todos os beneficiários da EPE, pago para si próprio e/ou para seus dependentes;

II - após o somatório de todas as mensalidades, será calculado o valor total mensal de limite possível a ser reembolsado pela EPE; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8/13
SGP/DGC	RD nº 1/795ª, de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

III - será calculado o percentual máximo de reembolso para cada beneficiário considerando os seguintes limites:

a) total mensal das despesas com o benefício passível de ser reembolsado pela EPE, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e

b) valor teto previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada família por mês.

§ 3º O valor do benefício para os dirigentes é determinado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

**Art.24.** Os reajustes previstos em lei que sejam cobrados retroativamente pela empresa fornecedora do plano de saúde serão reembolsados pela EPE no mês em que ocorrerem, até o limite mensal definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente, desde que o novo valor e a caracterização da retroatividade estejam especificados no documento de cobrança, devendo o beneficiário preencher novo formulário mencionado no art. 20 acompanhado da documentação comprobatória.

**Art.25.** Caso o valor pago pelo beneficiário corresponda à anuidade do plano de saúde, a EPE dividirá o valor em 12 (doze) parcelas iguais para fins de reembolso mensal.

**Art.26.** Caso o beneficiário opte por um plano de saúde internacional, cujo valor da mensalidade ou anuidade seja cobrado em moeda internacional, a EPE efetuará o reembolso, em reais, mediante entrega da quitação de cada documento de cobrança, de acordo com o limite estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho vigente e conforme câmbio informado pela SRF, referente ao dia do pagamento realizado pelo beneficiário.

**Art.27.** O valor do benefício refere-se exclusivamente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, excluídas a taxa bancária, quaisquer tipos de tributos, taxa de angariação, coparticipação ou quaisquer outros serviços não previstos nesta Norma.

**Art.28.** Não será aceito o agendamento de pagamento como comprovante de pagamento.

**Art.29.** No mês de admissão e de desligamento do beneficiário, o valor do reembolso será proporcional aos dias trabalhados.

## Seção VII - Atualização e Recadastramento

**Art.30.** O cadastro deve ser atualizado pelo beneficiário sempre que houver qualquer alteração nos dados informados, no mês em que ocorrerem.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9/13
SGP/DGC	RD nº 1/795 <sup>a</sup> , de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

§ 1º O beneficiário não fará jus a reembolso retroativo motivado pela inobservância da previsão contida no *caput*.

§ 2º Os valores reembolsados a maior pela EPE, decorrente de omissão de informação pelo beneficiário, deverão ser restituídos pelo beneficiário.

**Art.31.** O recadastramento deve ser feito anualmente em período estipulado pela SGP.

Parágrafo único. O beneficiário está dispensado de realizar o recadastramento previsto no *caput* caso tenha atualizado o cadastro no referido período.

**Art.32.** A não atualização anual do cadastro implicará no cancelamento do benefício.

### Seção VIII - Cancelamento do Benefício

**Art.33.** A concessão do benefício cessará nos seguintes casos:

- I - desligamento do beneficiário, por qualquer motivo;
- II - retorno do cedido à empresa, órgão ou entidade de origem, por qualquer motivo;
- III - por opção do beneficiário;
- IV - pela não atualização do cadastro, conforme art. 30;
- V - alcance da idade limite do dependente, conforme art. 15; e
- VI - no período de gozo de licença sem vencimentos.

**Art.34.** Em todas as hipóteses de cancelamento mencionadas no art. 32 acima, o beneficiário deverá apresentar o comprovante do último mês pago do Plano de Saúde.

§ 1º. Em caso de cancelamento por opção do beneficiário, a solicitação deve ser encaminhada formalmente à SGP.

§ 2º Se houver cancelamento do Plano de Saúde, além do comprovante do último mês pago, o beneficiário deverá encaminhar também demonstrativo do plano de saúde contendo os valores pagos no respectivo mês.

**Art.35.** Caso o valor dos comprovantes apresentados seja inferior ao último valor reembolsado, o beneficiário deverá ressarcir à EPE os valores recebidos indevidamente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10/13
SGP/DGC	RD nº 1/795ª, de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.36.** A concessão do benefício de que trata esta Norma não integrará o salário do beneficiário para qualquer efeito.

**Art.37.** O ressarcimento de despesas de que trata esta Norma não implicará, para a EPE, o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza contratual para com o terceiro contratado, ficando isenta de quaisquer responsabilidades, ainda que solidárias, por dívidas e encargos de qualquer natureza.

**Art.38.** Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

**Art.39.** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.

## ANEXO

Ref.	Documento	Tipo
I	Cadastro para Concessão do Benefício de Assistência à Saúde	Word

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11/13
SGP/DGC	RD nº 1/795 <sup>a</sup> , de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

## ANEXO

### Cadastro para Concessão do Benefício de Assistência à Saúde

**Cadastramento** ( )    **Alteração** ( )    **Recadastramento** ( )

Nome do Beneficiário:		Matrícula:	
Diretoria:		Superintendência:	
Nome do Plano de Saúde Médico:			
Nome do Plano de Saúde Odontológico:			

Discriminar os beneficiários e respectivos valores pagos para cada um, identificando o tipo de beneficiário com:

**1.** Titular / **2.** Cônjuge ou Companheiro / **3.** Filho(a) ou enteado(a) ou menor sob guarda, até completar 21 anos de idade / **4.** Filho (a) ou enteado(a) ou menor sob guarda, até completar 24 anos, se estudante universitário ou estudante de curso técnico de segundo grau, mediante comprovação semestral:

Nome Beneficiário	Tipo	Data Nascimento	Valor do Pagamento Mensal (Assist. Médica)	Valor do Pagamento Mensal (Assist. Odont.)	Valor Total do Pagamento (100%)	Valor do Benefício (50%), conforme ACT vigente
<b>TOTAL</b>						

Declaro que conheço o inteiro teor da Norma de Assistência à Saúde NOG-SGP-020 vigente, que sou participante ou tenho dependente participante do(s) plano(s) de saúde indicado(s) acima, que mantenho o pagamento das mensalidades em dia e que, para fins de habilitação para concessão deste benefício, arco com 100% do pagamento deste valor, não recebendo qualquer subsídio neste benefício por qualquer outra instituição.

Comprometo-me a informar à Superintendência de Gestão de Pessoas qualquer alteração ocorrida nas condições cadastrais ora declaradas, sob as penas da lei.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12/13
SGP/DGC	RD nº 1/795ª, de 29/11/2024	

	<b>Norma de Assistência à Saúde</b>	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-020-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	29/11/2024

Apresento, em anexo, os seguintes documentos comprobatórios das informações declaradas acima:

- ( ) boleto bancário e comprovante de pagamento ou ( ) declaração de pagamento emitida pelo plano de saúde;
- ( ) contrato firmado ou ( ) declaração de adesão ao plano;
- ( ) comprovante de matrícula ou recibo/boleto quitado, se estudante universitário;
- ( ) comprovante de matrícula ou recibo/boleto quitado, se estudante de curso técnico de segundo grau;
- ( ) certidão de nascimento e/ou certidão de casamento/união estável.

Na qualidade de responsável pelas informações prestadas, solicito a concessão do benefício de Assistência à Saúde.

---

Assinatura do Empregado

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13/13
SGP/DGC	RD nº 1/795 <sup>a</sup> , de 29/11/2024	